



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

**Senhor Presidente;**

**Senhoras Vereadoras;**

**Senhores Vereadores:**

ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
3 <sup>a</sup> SESSÃO
DATA 29/09/2020
PRESIDENTE

**ANTEPROJETO**

**002211**

**Justificativa**

O objetivo desta Lei é a captação e incentivação sobre a suma importância da doação de sangue e medula óssea. Muitas vezes o doador quer se deslocar ao hemocentro, mas não tem as condições financeira ou materiais para se dirigir ao local. Com este projeto, o doador realiza sua doação na região onde está localizada sua residência e também é cadastrado em um banco de dados para acompanhamentos futuros.

A lei implicará em uma hemorrede Pública Municipal de coleta de sangue através do serviço de coleta itinerante, devidamente fiscalizado pelo órgão competente, inclusive existe a Lei Federal nº 11.930, de 22 de Abril de 2009 que trata sobre a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea, apelidada de LEI PIETRO.

Ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas fim de informar e orientar sobre a facilidade de se fazer parte de um cadastro de doadores e da importância da doação de medula óssea para salvar vidas.

Diante do grande alcance social da presente medida, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente preposição.

Assim sendo, objetivando apresento o seguinte “Dispõe sobre implantação de Programa Móvel e Itinerante de Coleta de Sangue e Cadastramento de Doadores de Órgãos e Medula da Prefeitura Municipal de Praia Grande”, apresento o seguinte Anteprojeto:



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**ANTEPROJETO N°**

***"Dispõe sobre implantação de Programa Móvel e Itinerante de Coleta de Sangue e Cadastramento de Doadores de Órgãos e Medula da Prefeitura Municipal de Praia Grande".***

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Móvel e Itinerante de Coleta de Sangue e Cadastramento de Doadores de Órgãos, Tecidos e Medula no Município de Praia Grande, com a finalidade de atender e suprir as necessidades, prioritariamente, dos cidadãos do município e do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** – O doador deverá ser informado sobre o tipo de sangue e doenças infectocontagiosas como: hpv, hepatite, sida e outras.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios para a implantação do Programa.

**Art. 3º** - O Programa de que trata esta Lei, atuará prioritariamente nos bairros da periferia do município.

**Parágrafo único** – Será divulgado amplamente o calendário dos bairros que serão visitados pelo Programa, para conhecimento das pessoas que desejam fazer a doação e cadastro.

**Art 4º** - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 29 de setembro de 2020.

  
**JOÃO ALVES CORRÊA NETO**  
VEREADOR